



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 127

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de julho de 2017



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	2
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	8
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	19
Ministério da Saúde .....	22
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União .	52
Ministério das Relações Exteriores.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	59
Ministério do Esporte.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho .....	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	66
Ministério Público da União .....	67
Poder Legislativo.....	68
Poder Judiciário.....	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	69

### Presidência da República

#### CASA CIVIL

##### PORTARIA Nº 653, DE 4 DE JULHO DE 2017

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto de 7 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente e dá outras providências, resolve

#### INDICAR

o LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO EM GOVERNO - GNovA, para exercer a função de apoio técnico-administrativo do Comitê Executivo do Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente.

ELISEU LEMOS PADILHA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

### SECRETARIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 15, DE 4 JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e considerando o inciso I, do **caput**, do art. 3º-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve

Art. 1º O Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR tem como objetivo aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGD/PR é composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I - cinco da Secretaria-Geral, sendo:

a) dois da Secretaria de Administração, sendo um da Diretoria de Tecnologia e o Secretário de Administração, que coordenará o CGD/PR;

b) um da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

c) um da Secretaria Especial de Comunicação Social; e

d) um da Secretaria Especial de Assuntos Estratégico;

II - dois da Casa Civil, sendo um da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III - um da Secretaria de Governo;

IV - um do Gabinete de Segurança Institucional;

V - um do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VI - um da Vice-Presidência da República.

§ 1º Os representantes, e respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados e designados por portaria do Coordenador do CGD/PR.

§ 2º Os membros do Comitê, e respectivos suplentes, deverão ser indicados entre servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), igual ou superior ao nível 5, ou cargo equivalente.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de maioria dos membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º Os convidados, na forma do § 2º, farão os esclarecimentos solicitados e não terão direito a o voto.

Art. 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Compete à Diretoria de Tecnologia da Secretaria de Administração - DITEC o apoio técnico e logístico e necessário ao funcionamento do CGD/PR.

Art. 6º Compete ao CGD/PR:

I - aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC, até o último mês que anteceda a vigência do Plano anterior;

II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC, até o último mês que anteceda sua vigência;

III - propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Presidência da República;

IV - estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDTIC;

V - analisar e aprovar, em consonância com o PDTIC, a priorização dos projetos e demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VI - opinar sobre a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como sobre alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital - EGD, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e aos princípios e às diretrizes da política de governança digital;

§ 2º A vigência do PETIC será de quatro anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inserir visões e princípios advindos de novas políticas de governo.

§ 4º O PDTIC terá vigência de dois anos, com revisão anual obrigatória.

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 7º O Comitê poderá criar grupos de trabalho, para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 8º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria SEGOV nº 11, de 2 de fevereiro de 2017.

W. MOREIRA FRANCO